



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 150/2023 AO PLO N° 81/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 81/2023, que “denomina “Governador Miguel Arraes de Alencar” a ponte a ser construída para ligação da zona oeste à zona sul do município do Recife”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 81/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, que visa denominar “Governador Miguel Arraes de Alencar” a ponte a ser construída para ligação da zona oeste à zona sul do município do Recife.

Em sua justificativa, o Vereador Chico Kiko esclarece que:

“Esta proposição tem como finalidade denominar “Governador Miguel Arraes de Alencar” a ponte a ser construída para ligação da Zona Oeste à Zona Sul do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

município do Recife, a qual já foi noticiada em matéria do Jornal do Comercio do ano de 2022.

(...)

Pouco mais de um ano após sua morte, no dia 15 de dezembro de 2006, data em que se comemoraria os 90 anos de seu nascimento, a Jornalista pernambucana Teresa Rozowykwiat lançou na Livraria Cultura do Recife o livro “Arraes”, a primeira biografia autorizada sobre a vida do ex-Governador.

A Autora contou com informações exclusivas repassadas pela viúva, Magdalena Arraes, principalmente sobre o período em que viveu no exílio após o Golpe Militar de 1964. O livro aborda fatos de que apenas a família tinha conhecimento e detalhes sobre sua personalidade, que só os mais íntimos conheciam.

No final de 2008, Magdalena Arraes criou o “Instituto Miguel Arraes” com o objetivo de preservar a memória do ex-Governador. Nessa ocasião, o Jornalista e Chargista do Jornal Diário de Pernambuco, Lailson de Holanda, selecionou mais de 500 charges feitas por ele durante mais de 30 anos sobre o Governador Miguel Arraes, representando-o em diferentes momentos da história política recente de Pernambuco, desde a sua chegada do exílio político. O mesmo Jornalista também lançou um livro com a coleção de suas melhores charges sobre o ex-Governador, chamado de “Arraes taqui”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em fevereiro de 2016, Miguel Arraes foi homenageado no Carnaval do Rio de Janeiro, pela Escola de Samba Unidos de Vila Isabel”.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 02/05/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 16/05/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura denomina “Governador Miguel Arraes de Alencar” a ponte a ser construída para ligação da zona oeste à zona sul do município do Recife.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 81/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 81/2023.

Recife, 6 de junho de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 81/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 8 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

